

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 162/2025

“SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR, os processos administrativos sancionatórios no âmbito das licitações e contratações públicas, conforme o disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia/PR, e tendo em vista a necessidade de regulamentar e adequar os processos administrativos sancionatórios ao disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para dispor sobre o regramento do processo administrativo sancionador, a atuação dos Agentes Públicos, o funcionamento das comissões e demais circunstâncias no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação, sem prejuízo dos princípios gerais de direito administrativo sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro Agentes Públicos Municipais, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

§ 7º As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, conforme o caso, ao:

I - licitante;

II - contratado;

III - outras pessoas em que as normas sobre licitações e contratos definirem como passíveis das punições previstas neste capítulo.

Art. 5º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 6º As sanções previstas no caput do Art. 5º do referido Decreto, cuja competência para aplicação é do Secretário Geral de Governo, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 60 (sessenta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 90 (noventa) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções previstas nos incisos II ao VII do caput, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

todos os Entes Federativos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 72 (setenta e dois) meses.

§ 2º A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

§ 3º No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

§ 5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

Art. 7º Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, ou seja, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública de todos os Entes Federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 9º São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em legislação ou já tenha sido reabilitado.

Seção I

Das Particularidades da Multa

Art. 10. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no Art. 3º do referido Decreto é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções do Decreto.

Art. 11. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos neste Decreto, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Art. 12. A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguinte percentual:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato, se for o caso.

Art. 13. A multa será executada observando-se a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV - caso não exista a quitação, mediante inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IPCA) ou aquele que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DO PAPEL DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 14. No exercício de suas funções, é dever de todo Gestor e Fiscal de Contrato comunicar formalmente ao Departamento de Licitação, a existência de indícios de irregularidade passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º No caso de indício de irregularidade observado em procedimento licitatório, o Agente de Contratação, a Comissão de Contratações, a Equipe de Apoio ou o Pregoeiro, conforme o caso, deverá comunicar ao Departamento de Licitação.

§ 2º Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento do Departamento de Licitação a existência de indícios de irregularidade em relação a contratações do Município.

§ 3º A comunicação de que trata este artigo deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 15. O Departamento de Licitação, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas na forma do Art. 14 ou por conta própria, diligenciará a respeito, podendo notificar por escrito a pessoa sujeita à sanção para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, corrija a irregularidade, quando sanável.

Art. 16. Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção perdura, o Departamento de Licitação encaminhará comunicação ao Secretário Geral de Governo, sugerindo a abertura de processo administrativo sancionatório e anexando os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - relação dos números de processo da licitação e dos aditivos contratuais;
- II - comunicação inicial da suspeita de irregularidade;
- III - comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade;
- IV - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 17. Os membros da comissão e os respectivos substitutos serão designados pela Autoridade Competente.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por Agentes Públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar processos administrativos sancionadores no âmbito das contratações públicas.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade do processo administrativo sancionador;
- III - o quantitativo de processos por Agente Público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 18. A comissão será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, e será presidida por um deles.

§ 1º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de 02 (dois) Agentes Públicos para compor a comissão e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, 01 (um) Agente Público, preferencialmente estável do quadro permanente da Administração Pública, quando relativo à apuração dos fatos descritos como multa ou advertência.

Art. 19. O Agente Público designado e os seus substitutos para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor estável do quadro permanente da Administração Pública; e
- II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do caput incide sobre o Agente Público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 20. O encargo de integrante da comissão e suplente não poderá ser recusado pelo Agente Público.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o Agente Público deverá comunicar o fato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 21. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo Agente Público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 22. O Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie deverão observar as vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 23. O processo administrativo sancionatório se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução;

III - julgamento.

§ 1º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 2º A fase de instrução será conduzida pela Comissão de Sanções Administrativas, exceto nos casos de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa que será dispensável a formalização de comissão para a aplicação das penalidades.

§ 3º Todas as decisões do processo devem ser motivadas.

Art. 24. O prazo para a conclusão do processo administrativo sancionatório não excederá 90 (noventa) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I Da Instauração

Art. 25. Compete à Autoridade Competente autorizar e determinar a instauração de processo administrativo sancionatório, com a publicação do ato que constituir a comissão.

§ 1º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração.

§ 2º Poderá ser indicado, com base em despacho motivado, Servidor Responsável, preferencialmente estável do quadro permanente da Administração Pública, para a condução do processo sancionatório na fase de instrução, quando relativo à apuração dos fatos descritos como advertência ou multa.

§ 3º À exceção do caso descrito no § 2º deste artigo, fica automaticamente atribuída à Comissão de Sanções Administrativas a condução do processo sancionatório na fase de instrução.

Art. 26. Instaurado o processo administrativo, deverá ser expedida notificação para que se dê ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa.

§ 1º O notificado deverá confirmar, em até 03 (três) dias úteis, o recebimento da notificação por e-mail, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado a data da confirmação.

§ 2º Não sendo confirmado o recebimento da notificação por e-mail, nesta ordem, esta ocorrerá:

I - pessoalmente, sendo presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado; ou por correio, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado a data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II - por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo que ao terceiro dia útil seguinte ao da disponibilização será então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

Seção II Da Instrução

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

Página 11 de 18

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 27. Na fase de instrução, a comissão - ou o servidor designado - promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

Art. 28. Tipificada a infração administrativa, será formulada a indicição da pessoa sujeita à sanção, com a especificação dos fatos a ela imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será intimado para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º A requerimento do indiciado, a comissão - ou o servidor designado - poderá, mediante despacho fundamentado e julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para a apresentação da defesa por, no máximo, mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29. O indiciado, na defesa escrita, poderá juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo indiciado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 4º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 30. A defesa escrita do indiciado não será conhecida quando interposta:

- I - de forma intempestiva;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 31. Apreciada a defesa, a comissão – ou o servidor designado - elaborará relatório final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º Reconhecida a responsabilidade da pessoa sujeita à sanção, a comissão - ou o servidor designado - indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como a penalidade sugerida.

Art. 32. A comissão - ou o servidor designado - remeterá os autos ao Secretário Geral de Governo para deliberação, após análise jurídica.

Parágrafo único. Juntamente com o relatório final, deverão acompanhar as provas e os documentos comprobatórios pertinentes.

Seção III

Do Julgamento

Art. 33. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos autos, o Secretário Geral de Governo proferirá a decisão, que deverá conter no mínimo a descrição sucinta dos fatos e, conforme o caso:

- I - a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento; e
- II - as normas, cláusulas contratuais ou editais definidoras da infração e as sanções aplicadas.

Art. 34. O Secretário Geral de Governo poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 35. Da decisão administrativa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão definitiva da autoridade competente.

Art. 36. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Recurso Administrativo deverá ser apreciado e julgado pelo Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 37. Não é cabível recurso da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento.

§ 2º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão definitiva da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 38. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela expedição da notificação a que se refere o Art. 26;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;
- III - suspensão por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO IX DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 39. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º A competência para decidir sobre a desconconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a aplicação das sanções previstas no Art. 5º do referido Decreto.

§ 3º No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII do Art. 3º, a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º Para aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO X DA REABILITAÇÃO

Art. 40. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração;

II - pagamento total da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 36 (trinta e seis) meses da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

a) esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do caput, a quaisquer das penas previstas no Art. 5º do referido Decreto, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar a pena prevista no inciso IV do Art. 5º, imposta por Administração Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pelo Controle Interno do Município.

CAPÍTULO XI DO ASSESSORAMENTO

Art. 41. A comissão ou o servidor responsável contará com o auxílio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, a comissão considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO XII DA PUBLICIDADE

Art. 42. Os atos praticados no processo administrativo são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei, em especial nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Parágrafo único. A publicidade será diferida quanto às diligências enquanto não finalizadas e devidamente juntadas aos autos do processo.

Art. 43. O indiciado será intimado da decisão definitiva, bem como o extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 44. Após decisão definitiva na esfera administrativa, caberá ao Departamento de Licitação registrar a sanção aplicada, exceto quando essa atividade for atribuída a outro Departamento ou ao Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. As penalidades impostas, como a de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, devem, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serem comunicadas/registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Município.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído em 90 (noventa) dias úteis, tramitará em regime de urgência e prioridade, devendo ser concluído em até 05 (cinco) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica avaliar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Art. 46. O edital licitatório, o termo de contrato e a ata de registro de preços poderão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 47. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.28 15:19:33-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 163/2025

“EMENTA: Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 083/2023, Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia-PR, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia/PR, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 123/2006, o qual prevê a possibilidade dos Municípios regulamentarem tratamentos mais favoráveis às Microempresas - ME's, Empresas de Pequeno Porte - EPP's e Microempreendedores Individuais - MEI's locais e/ou regionais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o qual prevê a possibilidade de os Municípios, justificadamente, estabelecerem a prioridade de contratação de Microempresas - ME's, Empresas de Pequeno Porte - EPP's e Microempreendedores Individuais - MEI's locais e/ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 01/2007, o qual prevê que nas “(...) *contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e Simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica*”; e

CONSIDERANDO o Prejulgado 27, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que prevê a possibilidade de realização de “*licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado*”;

DECRETA:

“*Sabáudia, Rica, Bela e Feliz*”

Página 1 de 6

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 1º Ficam acrescidos os Arts. 66-A e 66-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Da Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais Locais e/ou Regionais

Art. 66-A. A Administração Pública Municipal poderá, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, estabelecer prioridade de contratação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, especialmente:

I - em certames destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, em que se estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município de Sabáudia-PR, a eleição do critério de regionalização do certame, seja de âmbito local ou regional, considerará as especificidades de cada objeto e o respectivo mercado, cabendo à Administração Pública Municipal motivar os parâmetros utilizados, sendo:

I - âmbito local: o limite geográfico do município; e

II - âmbito regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) os municípios do limite geográfico de Sabáudia-PR, sendo: Apucarana-PR, Arapongas-PR, Astorga-PR, Mandaguari-PR, Rolândia-PR e Pitangueiras-PR; ou

b) os municípios constituintes da região administrativa do Governo do Estado de Paraná.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando, por meio de estudo de mercado, documentado nos respectivos autos:

I - houver um mínimo de 3 (três) fornecedores/prestadores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser adotadas:

a) histórico de licitações da Administração Pública Municipal de Sabáudia-PR, verificando-se a participação efetiva ou cotações em procedimentos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, com objetos iguais ou semelhantes;

b) verificação de participação efetiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente em licitação de objetos iguais ou semelhantes no âmbito regional;

c) consultas às entidades comerciais, industriais e de serviços em âmbito local ou regional; ou a cadastros informatizados de fornecedores/prestadores que identifiquem aqueles sediados local ou regionalmente;

d) verificação da existência de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente por meio de declarações prévias dos licitantes; e

e) qualquer outra fonte que possa ser validada como informação idônea e verossímil.

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente for vantajoso para a Administração Pública Municipal, por meio de justificativa pormenorizada, avaliando-se, mas não se limitando:

a) as vantagens e ganhos do fornecimento/prestação em âmbito local ou regional para as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando a pertinência dessa medida para o desenvolvimento econômico e social local ou regional;

b) a ampliação da eficiência das políticas públicas;

c) o incentivo à inovação tecnológica; e

d) a capacidade de atendimento do mercado local/regional com relação ao objeto a ser licitado, considerando a demanda da Administração Pública Municipal.

§ 3º O licitante que se enquadrar nos critérios da margem de preferência poderá ser beneficiado, desde que participe regularmente do certame.

§ 4º O preço enquadrado dentro da margem de preferência deve ser compatível com a realidade do mercado.

§ 5º Constatadas as disposições acima, será adotada a territorialidade local/regional.

Art. 66-B. A Administração Pública Municipal poderá, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, estabelecer processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 22 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município de Sabáudia-PR, a eleição do critério de regionalização do certame, seja de âmbito local ou regional, considerará as especificidades de cada objeto e o respectivo mercado, cabendo à Administração Pública Municipal motivar os parâmetros utilizados, sendo:

I - âmbito local: o limite geográfico do município; e

II - âmbito regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) os municípios do limite geográfico de Sabáudia-PR, sendo: Apucarana-PR, Arapongas-PR, Astorga-PR, Mandaguari-PR, Rolândia-PR e Pitangueiras-PR; ou

b) os municípios constituintes da região administrativa do Governo do Estado de Paraná.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando, documentado nos respectivos autos:

I - houver planejamento estratégico (plano de ação), que deverá conter:

a) justificativa da restrição local ou regional: explicação clara e fundamentada dos motivos que levaram à decisão de restringir a participação das licitações apenas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, demonstrando a pertinência dessa medida para o desenvolvimento econômico e social local ou regional;

b) objetivos da licitação: definição dos objetivos específicos a serem alcançados com a realização dessa licitação restrita, tais como o estímulo ao comércio local, a promoção do desenvolvimento de fornecedores regionais, o fomento à geração de empregos no município, entre outros;

c) estratégias para o alcance dos objetivos: descrição das estratégias, ações e critérios adotados para garantir que os objetivos estabelecidos sejam efetivamente atingidos, incluindo a forma como a restrição local ou regional será aplicada e como ela impactará positivamente o desenvolvimento local;

d) recursos necessários: identificação dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a implementação planejamento estratégico (plano de ação), bem como a viabilidade de disponibilização desses recursos;

e) indicadores e metas: estabelecimento de indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas ao longo do processo licitatório, para que seja possível avaliar o grau de eficácia das ações realizadas; e

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 23 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

f) transparência e divulgação: garantia de que todas as informações relacionadas ao planejamento estratégico (plano de ação), incluindo sua elaboração e resultados obtidos, sejam transparentes e amplamente divulgadas.

II - houver um mínimo de 3 (três) fornecedores/prestadores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser adotadas:

a) histórico de licitações da Administração Municipal de Sabáudia-PR, verificando-se a participação efetiva ou cotações em procedimentos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, com objetos iguais ou semelhantes;

b) verificação de participação efetiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente em licitação de objetos iguais ou semelhantes no âmbito regional;

c) consultas às entidades comerciais, industriais e de serviços em âmbito local ou regional; ou a cadastros informatizados de fornecedores/prestadores que identifiquem aqueles sediados local ou regionalmente;

d) verificação da existência de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente por meio de declarações prévias dos licitantes; e

e) qualquer outra fonte que possa ser validada como informação idônea e verossímil.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente for vantajoso para a Administração Pública Municipal, por meio de justificativa pormenorizada, avaliando-se, mas não se limitando:

a) a restrição territorial, em razão da peculiaridade do objeto, quando a situação concreta assim exigir, de modo que a sua não observância possa acarretar prejuízos à Administração Pública Municipal;

b) as vantagens e ganhos do fornecimento/prestação em âmbito local ou regional para as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando a pertinência dessa medida para o desenvolvimento econômico e social local ou regional;

c) a ampliação da eficiência das políticas públicas;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

d) o incentivo à inovação tecnológica; e

e) a capacidade de atendimento do mercado local/regional com relação ao objeto a ser licitado, considerando a demanda da Administração Municipal.

§ 1º O planejamento estratégico (plano de ação), preferencialmente, deve ouvir representantes da sociedade civil, associações comerciais, entidades empresariais, fornecedores/prestadores locais e/ou outros atores relevantes para o desenvolvimento local e regional, para que as decisões sejam legitimadas e alinhadas com as reais necessidades do Município de Sabáudia-PR.

§ 2º Compete à unidade requisitante a responsabilidade pela elaboração do planejamento estratégico (plano de ação) da respectiva licitação, sendo imprescindível considerar as contribuições e sugestões das entidades mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º O planejamento estratégico (plano de ação) deve ser elaborado e demonstrado na fase preparatória do certame, devendo, ainda, ser devidamente anexado ao instrumento convocatório.

§ 4º O cumprimento/não cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico (plano de ação) poderá levar à revisão ou ajuste da restrição local ou regional em certames subsequentes, com base em análise técnica e justificada dos resultados obtidos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
0353795097
7
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA-03537950977
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35771851000112, ou=presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA-03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.28 15:20:24-03'07'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 25 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 161/2025

“Dispõe nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico- CMSB do Município de Sabáudia/PR e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ
EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de saneamento Básico - CMSB, composto pelos seguintes membros, para o biênio 2025-2027:

§ 1º Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Fernanda Roberta Anklam;
- II – Alessandra Valério.

§ 2º Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I – Roseli Alves de Souza;
- II – Julia Cristina Belotti da Silva.

§ 3º Representante da Secretaria Municipal Governo:

- I – Jácomo Erinton Masquete;
- II – Janaína Cristina da Silva Oliveira.

§ 4º Representante da Secretaria De Indústria, Comércio, Serviços Urbanos E Meio Ambiente
Serviços Urbanos e Pavimentação:

- I – Rondinelli Ubirajara Da Silva;
- II – Valdinei Aparecido Benelli.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 26 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por uma única vez.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.28 10:39:03
+03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 27 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 063/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: TRANSPORTES ARGATI LTDA – ME

CNPJ Nº: 10.685.421/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 02 de maio de 2025 até 02 de agosto de 2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 063/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo proporcional para o período de 03 (três) meses, conforme o calendário escolar, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 4,86%, o que perfaz o valor de R\$ 32.213,24 (trinta e dois mil duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 28 de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 28 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 064/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: ELIO J. MENDES & CIA LTDA

CNPJ Nº: 10.689.244/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 02 de maio de 2025 até 02 de agosto de 2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 064/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo proporcional para o período de 03 (três) meses, conforme o calendário escolar, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 4,86%, o que perfaz o valor de R\$ 25.209,11 (vinte e cinco mil duzentos e nove reais e onze centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 28 de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 29 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 065/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: IROCI PISSININ TRANSPORTES

CNPJ Nº: 19.825.197/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 02 de maio de 2025 até 02 de agosto de 2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 065/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo proporcional para o período de 03 (três) meses, conforme o calendário escolar, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 4,86%, o que perfaz o valor de R\$ 44.549,61 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 28 de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 30 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 066/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: SABÁUDIA TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ Nº: 13.197.658/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 02 de maio de 2025 até 02 de agosto de 2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 066/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo proporcional para o período de 03 (três) meses, conforme o calendário escolar, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 4,86%, o que perfaz o valor de R\$ 106.470,51 (cento e seis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 28 de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 31 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 067/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: PEREIRA & XANDÚ LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.696.724/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 02 de maio de 2025 até 02 de agosto de 2025, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 067/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo proporcional para o período de 03 (três) meses, conforme o calendário escolar, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 4,86%, o que perfaz o valor de R\$ 21.053,98 (vinte e um mil cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 28 de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 32 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 897/2025

“Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº. 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o art. 3º da Lei Municipal nº. 885/2025 para constar aumento real aos psicólogos, em conformidade ao ANEXO II, mantendo-se inalteradas as demais previsões da lei.

“Art. 3º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Procurador Municipal, Tesoureiro, Técnico em Orçamento e Psicólogos conforme abaixo e Anexo II.

CARGO	SALÁRIO BASE
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.380,30
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.189,96
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.038,10
Enfermeiro	R\$ 4.050,80
Procurador Municipal	R\$ 6.004,85
Tesoureiro	R\$ 3.297,37
Técnico em Orçamento	R\$ 3.297,37
Psicólogos	R\$ 4.224,39

“

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.28 10:30:20 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 33 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II PROGRESSÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL - OPERACIONAL																																			
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																			
ATENDENTE DE FARMÁCIA		Substituição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
0001		1	170,531	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520	18,520
GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO																																			
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																			
ANALISTA ADMINISTRATIVO		Substituição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
0001		1	230,531	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520	24,520
ANALISTA DE ENFERMAGEM		Substituição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
0001		1	230,531	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520	23,520
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		Substituição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
0001		1	100,531	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520	10,520

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL																																		
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																
DEFENSOR	Substituição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
0001	1	400,531	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520	40,520
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																
0001	1	600,531	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520	60,520
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																
0001	1	820,531	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050	82,050
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																
0001	1	120,531	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050	12,050
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																
0001	1	130,531	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050	13,050
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																
0001	1	240,531	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050	24,050

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

3

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 34 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº164/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **JULIO CESAR RAIMUNDO DOS SANTOS**, cargo: Gerente de Habitação, comissionado, matrícula nº.: 937, CPF: XXX.270.419-XX, **4 (QUATRO) DIÁRIAS** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Que irá participar do “**CURSO DE CAPACITAÇÃO TRANSFEREGOV.BR – 5º ENCONTRO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**”. Evento este realizado na cidade de **CURITIBA-PR**, com perspectiva de saída no dia 04/05/2025 às 23:00h e retorno previsto para o dia 08/05/2025 às 23:00h. Meio de transporte **PEUGEOT/EXPERT EUROLAF – Placa: BDU-7F48**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 28 de abril de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=3537950977, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.28 09:23:15-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 35 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Praça da Bandeira., 47 - Centro - Sabáudia
CEP: 86720-000 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122
E-mail: Site: http://www.sabaudia.pr.gov.br/

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 9/2025

Processo Adm.: 19/2025

Data do Processo: 23/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 19/2025
b) Nr. Licitação: 9/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 28/04/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DLV CONVÊNIOS PÚBLICOS LTDA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR, COM FOCO EM CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM A UNIÃO.

Participante: DVL CONVENIOS PUBLICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO NA TEMÁTICA "EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR", A SER REALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA/PR, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS PRESENCIAIS.	6,000	UND	2.500,00	15.000,00

Total do Participante: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Capacitação Institucional	02.004.04.128.0004.2067.3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00

Sabáudia, 28 de Abril de 2025

Assinatura do Responsável